

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

23 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a preservação, valorização e revitalização das línguas indígenas presentes em território tocantinense, reconhecendo sua importância cultural, histórica e identitária.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas será coordenada pelo órgão competente do governo estadual, em articulação com as comunidades indígenas, organizações indígenas, instituições de ensino, pesquisadores e demais entidades relacionadas à proteção e promoção dos direitos indígenas.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas:

I - promover ações de documentação, pesquisa e registro das línguas indígenas faladas no Estado do Tocantins, visando sua preservação e difusão.

II - desenvolver programas de formação e capacitação de professores indígenas para o ensino das línguas indígenas em escolas das comunidades e em possíveis instituições de ensino regulares.

III - incentivar a inclusão das línguas indígenas nos currículos escolares, garantindo seu ensino como disciplina obrigatória nas escolas que atendem comunidades indígenas e como conteúdo transversal nas demais escolas.

IV - apoiar a produção de materiais didáticos, literários e audiovisuais nas línguas indígenas, bem como a realização de atividades culturais e eventos que promovam sua valorização e difusão.

V - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações não governamentais para o desenvolvimento de projetos de revitalização linguística e fortalecimento das práticas culturais das comunidades indígenas.

VI - garantir o respeito aos direitos linguísticos das comunidades indígenas em todos os âmbitos da vida social, econômica, política e cultural, assegurando o uso e o

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902

reconhecimento das línguas indígenas em documentos oficiais, cerimônias públicas e demais situações em que se façam necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais, visando a implementação e o fortalecimento da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diversidade linguística é um patrimônio cultural inestimável, e as línguas indígenas representam uma parte significativa dessa diversidade no Estado do Tocantins. No entanto, tais línguas enfrentam sérios desafios de sobrevivência devido à falta de políticas específicas de proteção e promoção.

A presente proposta de lei visa estabelecer as bases para a preservação e valorização das línguas indígenas tocantinenses, reconhecendo seu papel fundamental na construção da identidade cultural e na transmissão do conhecimento ancestral das comunidades indígenas.

Ao promover o ensino, a pesquisa, a documentação e o uso das línguas indígenas em diversos contextos sociais e educacionais, a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas contribuirá para a promoção da diversidade linguística e para o fortalecimento dos direitos culturais e linguísticos das comunidades indígenas do Estado do Tocantins.

Tais direitos estão previstos na Constituição Estadual, sobretudo nos art. 127 e art. 138 § 3º, onde reconhece a importância dos usos linguísticos e os admite como patrimônio cultural do estado, bem como se propõe à proteção.

Outrossim, para além dos limites estaduais, existem diversos documentos sobre a temática, tais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP); Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais de 1989; o Capítulo VIII, “Dos índios”, da Constituição Federal do Brasil; e a Constituição do Estado do Tocantins, já mencionada.

Por fim, a aprovação e implementação desta lei representam um passo importante e inovador na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com a pluralidade cultural e linguística que caracteriza o Estado do Tocantins e a Nação Brasileira.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

63 3212-5109

 gabdepgutierres@gmail.com

Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902